

## **CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

O CLIENTE e seus representantes, devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE”, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, tendo seus representantes legais devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO”, conjuntamente denominados PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e 10.406/2002 e suas atualizações e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **1 DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

### **2 DA VINCULAÇÃO**

- 2.1 Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº Contrato sem dotação orçamentária..
- 2.2 O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.
- 2.3 A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

### **3 DA FUNDAMENTAÇÃO**

- 3.1 Esse contrato é celebrado por dispensa de licitação, com base no disposto no inc. IX, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

### **4 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1 Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

### **5 DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1 O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

### **6 DAS OBRIGAÇÕES**

- 6.1 São obrigações do CLIENTE:

- 6.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 6.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.
- 6.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.
- 6.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- 6.1.5 O CLIENTE compromete-se a não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços contratados, salvo quando tal armazenamento ou reprodução:
  - 6.1.5.1.1 decorra da razoável fruição dos serviços, sendo indispensável para o exercício regular de suas atividades; ou
  - 6.1.5.1.2 seja exigido por obrigação legal ou regulatória.
- 6.1.5.2 Nessas hipóteses, o CLIENTE deverá manter registros internos dos acessos, finalidades e fundamentos legais que justifiquem tal armazenamento, podendo ser solicitado a prestar informações ao SERPRO, a qualquer tempo, para fins de auditoria, responsabilidade compartilhada ou fiscalização pelos órgãos de controle.
- 6.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
  - 6.1.6.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.
- 6.2 São obrigações do SERPRO:
  - 6.2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
  - 6.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
  - 6.2.3 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.

- 6.2.4 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

## **7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL**

- 7.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

## **8 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

- 8.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.
- 8.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:
- 8.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 8.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.
- 8.2.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.
- 8.2.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.
- 8.2.5 Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.
- 8.2.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.
- 8.3 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

- 8.4 O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.
- 8.4.1 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.
- 8.4.2 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 8.5 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.
- 8.6 O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

## **9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1 Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

## **10 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1 Os locais de prestação dos serviços estão especificados no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 10.2 Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

## **11 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de 0,00 (Zero Reais).
- 11.2 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 11.3 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato.
- 11.4 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 11.5 Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

- 11.6 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE” deste contrato.
- 11.6.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.
- 11.7 O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.
- 11.8 Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.
- 11.9 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.
- 11.10 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.
- 11.11 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.
- 11.11.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

## **12 DO ATRASO NO PAGAMENTO**

- 12.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:
- 12.1.1 Multa de 1% (um por cento); e
- 12.1.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.
- 12.2 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

## **13 DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**

- 13.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO ([gestaotributaria@serpro.gov.br](mailto:gestaotributaria@serpro.gov.br)) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Controladoria

SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

## **14 DA VIGÊNCIA**

- 14.1 O presente contrato vigorá por 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

## **15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: Contrato sem dotação orçamentária..
- 15.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

## **16 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

- 16.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de reajuste de preços, para órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP no momento da contratação se dará da seguinte forma:
- 16.1.1 O reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato, para CLIENTES integrantes do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, ou para outros CLIENTES que por fundamento normativo próprio se submetam à mesma sistemática de reajuste.
- 16.2 O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISP no momento da contratação se dará da seguinte forma:
- 16.2.1 Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 16.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.
- 16.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

$I_r$  - índice de reajustamento

$I_1$  - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

$I_0$  - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)

$R$  - valor do reajustamento procurado

$V_1$  - preço final já reajustado

$V_0$  - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

- 16.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de “ $I_0$ ” e de “ $I_1$ ” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

[https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc\\_ipca/defaultseriesHist.shtm](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm).

- 16.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “ $I_0$ ” e de “ $I_1$ ” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>.

- 16.7 De acordo com o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.

- 16.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte CLIENTE, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

- 16.9 De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

- 16.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

- 16.11 O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISP:

- 16.11.1 Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

## **17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 17.1 O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato.

Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

## **18 DA RESCISÃO**

- 18.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2 Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 18.3 Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.
- 18.4 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.
- 18.5 Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

## **19 DA COMUNICAÇÃO FORMAL**

- 19.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 19.2 O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 20.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 20.3.1 Constituirá:

20.3.1.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.

20.3.1.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

20.3.1.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

20.3.1.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

20.3.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.

20.3.2.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.

20.3.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

20.3.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

20.3.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

20.3.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

20.4 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

20.5 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

## **21 DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018**

21.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.

21.2 O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

## **22 DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DO PROCESSO DE INTEGRIDADE**

- 22.1 As PARTES, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, comprometem-se a observar e cumprir a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção Brasileira"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, e, no que lhes forem aplicáveis, as legislações internacionais e os tratados internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000.
- 22.1.1 O descumprimento da Lei Anticorrupção Brasileira e do seu decreto regulamentador poderá ensejar a rescisão motivada do presente contrato, a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade dos envolvidos e, se for o caso, a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 6º, 8º, 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2 As PARTES, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, comprometem-se, quando for aplicável, a observar e cumprir os dispositivos da Lei nº 9.613/1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), alterada pela Lei nº 12.683/2012, assim como a adotar e manter práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.
- 22.3 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável à relação contratual com o SERPRO, agir em conformidade com a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, o Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, disponíveis em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
- 22.4 O CLIENTE está ciente de que o SERPRO poderá realizar, previamente à assinatura do contrato e, a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, avaliação de integridade para as contratações de produtos e serviços que envolvam dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, nos termos da Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, a qual está disponível em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
- 22.5 As PARTES comprometem-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais, durante a vigência da relação contratual, de forma ética, íntegra, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

## **23 DA MATRIZ DE RISCOS**

- 23.1 Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

## **24 DOS CASOS OMISSOS**

- 24.1 Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **25 DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**

- 25.1 Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

## **26 DO FORO**

- 26.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

## **27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 27.1 As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.
- 27.2 Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

## **28 DA PUBLICAÇÃO**

- 28.1 Caberá ao CLIENTE providenciar às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o art. 174 e o §2º do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

Ajustadas as condições estabelecidas, as PARTES assinam abaixo consolidando os termos deste contrato.

Porto Alegre/RS, 8 de outubro de 2026



ANDERSON ROBERTO GERMANO  
Gerente de Departamento  
SERPRO



RAPHAEL CORREA DE CARVALHO  
Gerente de Divisão  
SERPRO



Documento assinado digitalmente  
**ANA MARIA PELLINI**  
Data: 19/10/2026 15:13:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ANA MARIA PELLINI**  
**CLIENTE**



---

Testemunha  
Nome: ROGES HORACIO GRANDI  
CPF: 429.026.140-04

---

<Duplo clique para preencher>  
CLIENTE (Opcional)

---

Testemunha  
Nome: <Duplo clique para preencher>  
CPF: <Duplo clique para preencher>

## **ANEXO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0613/2026

### **1 DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS**

- 1.1 Partes: todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CLIENTE e o SERPRO.
- 1.2 Cliente: pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.
- 1.3 Loja SERPRO: website de venda dos produtos e serviços SERPRO, acessível pelo endereço eletrônico: <https://loja.serpro.gov.br>.
- 1.4 Central de Ajuda: website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br>.
- 1.5 Área do Cliente: canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: <https://cliente.serpro.gov.br>.
- 1.6 API (Interface de Programação de Aplicações): Conjunto de rotinas e padrões estabelecidos para integração entre sistemas, permitindo o acesso a funcionalidades específicas da solução.
- 1.7 Canal de disponibilização: Meio pelo qual os relatórios e informações são entregues ao cliente, como portal online ou e-mail.
- 1.8 Consumo: Quantidade de recursos ou serviços utilizados pelo cliente dentro do período estabelecido.
- 1.9 Faturamento: Valor total cobrado ao cliente com base no consumo dos serviços ou produtos.
- 1.10 Periodicidade: Intervalo de tempo definido para a geração e disponibilização dos relatórios (ex.: mensal, trimestral).
- 1.11 Portal do cliente: Plataforma online dedicada ao cliente, onde são disponibilizados relatórios, informações de consumo e desempenho da solução.
- 1.12 Prestação de contas: Processo de informar e detalhar ao cliente o uso dos serviços, recursos consumidos e valores faturados, por meio de relatórios periódicos.
- 1.13 Relatório consolidado: Documento que reúne informações agrupadas de vários períodos ou transações, facilitando a análise global dos dados.
- 1.14 Relatório de consumo: Documento que detalha o volume de recursos ou serviços utilizados pelo cliente em determinado período.
- 1.15 Relatório de desempenho: Documento que apresenta indicadores de eficiência e qualidade dos serviços prestados ao cliente.
- 1.16 Transação: Operação individual registrada no sistema, que pode envolver consumo de recursos, movimentação financeira ou outra ação relevante.

- 1.17 Contas de custódia: conta de natureza transitória utilizada no fluxo da solução para fins de recepção, segregação e direcionamento dos valores decorrentes das transações de pagamento, sem caracterizar depósito, administração ou custódia financeira por parte do SERPRO.
- 1.18 Checkout para Parcelamento: é uma oferta da plataforma Broker de Pagamentos destinada a orquestração tecnológica e financeira, desenvolvida especificamente para Clientes do segmento Público que tratam processos de arrecadação ou recolhimento de taxas. A oferta atua como camada tecnológica entre os sistemas de arrecadação dos clientes e o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), principalmente no que tange à interação necessária entre adquirentes, subadquirentes, bandeiras de cartão e instituições financeiras.
- 1.19 Checkout para Transferência Digital de Veículos: é uma oferta da plataforma Broker de Pagamentos destinada à automação da liquidação financeira dos débitos e taxas que condicionam a transferência de propriedade veicular. Permite que os Detrans estaduais e distrital ofereçam uma jornada digital integrada para quitação de débitos vinculados ao veículo, contemplando tributos, multas, taxas administrativas, custos de vistoria e demais obrigações financeiras exigidas para a conclusão da transferência de propriedade. O serviço atua exclusivamente na camada financeira do processo de transferência, preservando integralmente os procedimentos administrativos e regulatórios definidos pelos órgãos de trânsito e pela regulamentação aplicável. Não há custódia ou intermediação do valor de negociação entre comprador e vendedor do veículo, sendo movimentados apenas valores de natureza pública destinados aos entes arrecadadores.
- 1.20 Taxa de conveniência: percentual cobrado diretamente do contribuinte, no momento em que este optar voluntariamente pelo parcelamento via cartão de crédito.
- 1.21 MDR (Merchant Discount Rate): refere-se à tarifa cobrada pelas bandeiras de cartão e credenciadoras, variando conforme a bandeira (Visa, Mastercard, Elo, Amex), o tipo de cartão utilizado pelo contribuinte e a volumetria processada.

## **2 DA DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO**

- 2.1 O Broker de Pagamento do Serpro (Serpro Pay) é uma solução projetada para atender a diferentes cenários e necessidades de clientes do Serpro nos segmentos da administração pública, possibilitando sua instanciização parametrizada para setores específicos, e em outros produtos desenvolvidos pelo Serpro. Seu ponto de partida é a modernização dos processos financeiros nos segmentos de arrecadação, oferecendo o parcelamento dos débitos, auditoria de ordem de pagamentos e gestão de antecipação de valores parcelados.
- 2.2 Como um ecossistema escalável, o Broker do Serpro suporta uma ampla gama de serviços, como arrecadação de tributos, serviços urbanos e pagamento de tarifas públicas. Sua arquitetura flexível permite que cada instância da solução seja configurada para atender demandas específicas, maximizando a eficiência na arrecadação e simplificando a experiência do cidadão.
- 2.3 A solução não gerencia o fluxo de caixa do cliente e nem substitui quaisquer parcelamentos administrativos (como o REFIS, por exemplo).

### **3 DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**

- 3.1 A solução disponibiliza funcionalidades para implementação de um checkout transparente para parcelamento de débitos e uma experiência mais integrada para o cidadão, ao mesmo tempo que absorve riscos inerentes a pagamentos utilizando cartões de crédito.
- 3.2 Ao aderir a solução, o cliente passa a contar com uma interface responsiva de checkout para realizar a incorporação em seus sistemas de arrecadação. Após a implantação, o cliente estará habilitado a ofertar para o cidadão o parcelamento de seus débitos.
- 3.3 A solução permite ao CLIENTE oferecer aos contribuintes opção facultativa e complementar de parcelamento, sem prejuízo dos meios tradicionais de pagamento.
- 3.4 Ao pagar utilizando um cartão de crédito, o cidadão poderá parcelar seu débito. Após processo de checkout, o Serpro Pay, por meio da empresa parceira, realiza toda a verificação necessária para evitar fraudes e toda a intermediação para que o pagamento seja processado.
- 3.5 Após as garantias de processamento, a solução realiza a liquidação do débito e os valores devidos são creditados à conta de destino. Os valores são disponibilizados para o cliente conforme processos bancários entre o cliente e seu banco conveniado.
- 3.6 A confirmação da transação com cartão e de pagamento da dívida pela empresa parceira é disponibilizada no módulo de auditoria.
- 3.7 A solução não se destina a:
  - 3.7.1 Reter valores do cliente e não atua como instituição bancária depositária.
  - 3.7.2 Definir quem deve pagar, quanto ou quando (não substitui os motores de cálculo de débitos utilizado pelo cliente).
  - 3.7.3 Realizar cobrança ativa, negativação em birôs de crédito ou gestão de parcelamentos de dívida ativa (como o REFIS, por exemplo).
- 3.8 A solução consiste em SaaS disponibilizando API com as seguintes características:
  - 3.8.1 Características tecnológicas:
    - 3.8.1.1 API-First & Webhooks: Integração via APIs RESTful que permitem ao cliente disparar ordens de pagamento e receber confirmações de liquidação via Webhooks com garantia de entrega.
    - 3.8.1.2 Interface de Checkout White Label: O checkout é totalmente personalizável via CSS/Assets, mantendo a identidade visual do cliente. A autenticação via gov.br eleva o nível de confiança, reduzindo a fricção e o risco de phishing.
    - 3.8.1.3 Comunicação Automatizada: Possibilidade de Integração com WhatsApp para notificações ao cidadão com informações de sucesso ou erro, envio de comprovantes e links para acompanhamento em tempo real do status da liquidação.

- 3.8.1.4 Gestão de Dados e BI: Painel administrativo dedicado, oferecendo visão gerencial completa sobre links gerados, pagamentos aprovados, e indicadores de Business Intelligence.
- 3.8.2 Características de Infraestrutura e Segurança
  - 3.8.2.1 Hospedagem em Nuvem Soberana: Manutenção da stack tecnológica em servidores da Nuvem Soberana.
  - 3.8.2.2 Motor Antifraude: Implementação de camadas de análise de risco e proteção de dados de forma transparente para o cliente (PCI Compliance).
  - 3.8.2.3 Autenticação Segura: Integração com o barramento de identidade gov.br para validação de acesso.
  - 3.8.2.4 Experiência White Label Nativa: A interface de pagamento é totalmente personalizável, respeitando a identidade visual, cores e logotipos do cliente, o que reforça a legitimidade e a confiança do cidadão durante a transação.
  - 3.8.2.5 Arquitetura de Alta Disponibilidade e Nuvem Soberana: A aplicação é hospedada na Nuvem Soberana do Serpro, utilizando infraestrutura sob gestão nacional. O parceiro pode utilizar soluções terceiras para integrações necessárias que viabilizem a operação com demais agentes no sistema de pagamento.
  - 3.8.2.6 A solução adota um modelo de camadas com balanceamento de carga e servidores redundantes. Essa estrutura assegura a soberania dos dados e a segurança das informações, mantendo o tráfego e o armazenamento sob os rigorosos protocolos de conformidade e governança do Serpro, protegendo o ativo informático dos entes públicos e dos cidadãos.
  - 3.8.2.7 Segurança Multicamada: O tráfego é protegido (WAF/Proxy), garantindo mitigação de ataques DDoS e ocultação de IPs de origem, além de utilizar autenticação oficial via gov.br para o cidadão.
- 3.8.3 Funcionalidades de Orquestração Financeira
  - 3.8.3.1 Processamento de Multibandeiras: Habilitação para aceitação de cartões de crédito e débito das principais bandeiras nacionais e internacionais.
  - 3.8.3.2 Orquestração de Parcelamento: Viabilização do parcelamento, com quantidade de parcelas configuráveis pelo cliente.
  - 3.8.3.3 Liquidação Direta: Garantia do pagamento do débito diretamente na conta arrecadadora do cliente junto ao banco liquidante oficial.
  - 3.8.3.4 Gestão de Chargeback: Gestão sobre contestações e fraudes.
  - 3.8.3.5 Split de Pagamento Dinâmico: No momento da captura, a transação é fragmentada: o valor do tributo é direcionado ao pagamento da dívida na conta indicada e a tarifa de serviço é direcionada ao ecossistema do Broker.
  - 3.8.3.6 Antecipação Compulsória: Garantia de liquidez para o cliente de forma integral, independentemente do número de parcelas escolhidas pelo cidadão.
- 3.9 A solução suporta o método de pagamento por cartão de crédito.
- 3.10 O SERPRO não integra o Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, não concede crédito, não realiza custódia de valores e não assume risco financeiro decorrente

de operações de parcelamento, inadimplência, chargebacks ou fraude. Tais transações são operadas pelo parceiro indicado, sendo este o único garantidor da operação perante o CLIENTE e os adquirentes.

- 3.11 O SERPRO não responde solidariamente pelos atos, omissões ou inadimplementos do parceiro privado, ressalvados casos de culpa comprovada do SERPRO na seleção ou supervisão do parceiro.
- 3.12 Em caso de mudança de parceiro, o SERPRO se compromete a garantir continuidade operacional e comunicará ao CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.13 O serviço contempla, os seguintes módulos funcionais:
- I – Módulo de checkout para realização de pagamentos;
  - II – Gestão de parcelamentos;
  - III – Gestão de estornos e chargebacks;
  - IV – Camada de antifraude;
  - V – Auditoria de transações;
  - VI – Integrações com sistemas externos;
  - VII – Painéis gerenciais e Business Intelligence (BI);
  - VIII - Checkout para Transferência Digital de Veículos.
- 3.14 O modelo de negócio da solução possui as seguintes fases de entrega:
- I- Implantação: Uma vez assinado o contrato entre o SERPRO e o seu cliente, inicia-se a fase de implantação. Esta fase é o marco da transição da solução para o ambiente de produção definitivo, onde a Parceira apoia o cliente na ativação final das chaves de API e nas personalizações necessárias.
- II- Treinamento: Esta etapa consiste na reunião de boas-vindas e treinamento técnico para os administradores do cliente sobre como acessar a solução e as melhores práticas de uso da ferramenta. O foco do treinamento é capacitar a equipe do cliente na gestão do ciclo de vida dos pagamentos e na interpretação dos dados gerenciais. Está contemplado uma turma de até 30 alunos.
- III- Handover: Após finalizado o processo de treinamento, é efetuado o handover para o time de Operação e Suporte. Esta transferência envolve a entrega da documentação detalhada da integração com a API, a transferência interna de conhecimento sobre as parametrizações de cada cliente e a realização de uma reunião de apresentação entre o time de suporte especializado.
- IV- Consultoria: A consultoria técnica será ofertada sempre que houver necessidade de integrações avançadas, desenvolvimento de funcionalidades específicas ou automações adicionais. Isso permitirá que a solução evolua conforme a complexidade do cliente, com base em boas práticas e padrões tecnológicos. Vide APÊNDICE - CATÁLOGO DE SERVIÇOS – CONSULTORIA. A consultoria é cobrada por hora.
- 3.15 O CLIENTE terá acesso via Portal do Serpro Pay às seguintes informações:
- 3.15.1 Volume Total de Arrecadação: Consolidação dos valores principais liquidados;

- 3.15.2 Perfil de Parcelamento: Distribuição percentual das operações por número de parcelas escolhidas e tipo de pagamento;
- 3.15.3 Performance do Checkout: Taxa de conversão e volume de operações concluídas com sucesso.
- 3.16 Critérios de Elegibilidade para transação parcelada:
  - 3.16.1 O parcelamento estará disponível para qualquer valor, salvo limitações técnicas ou regulatórias específicas.
  - 3.16.2 O parcelamento poderá ser realizado em até 21 (vinte e uma) vezes, respeitadas as condições contextuais de mercado e a especificação ou limitação definida pelo CLIENTE.
  - 3.16.3 O contribuinte deve possuir cartão de crédito válido e não estar em situação de restrição junto ao sistema financeiro.
- 3.17 Liquidação da transação:
  - 3.17.1 O valor integral do débito será liquidado via pix ou linha digitável, conforme indicado pelo CLIENTE na configuração do Link de Checkout.
    - 3.17.1.1 Para garantir o pagamento e a integridade da arrecadação, a solução utilizará Instituições Financeiras parceiras, operando sem qualquer retenção de valores pela empresa parceira do SERPRO.
  - 3.17.2 A liquidação ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após a confirmação da transação pelo contribuinte, salvo atrasos decorrentes do sistema financeiro ou do banco do CLIENTE.
- 3.18 Fluxo Financeiro:
  - 3.18.1 Não haverá trânsito de recursos financeiros pelas contas do SERPRO, garantindo segregação total de responsabilidades;
  - 3.18.2 O parceiro privado é responsável pela custódia, liquidação e reconciliação de valores;
  - 3.18.3 Cada transação será rastreável por meio de identificador único (ID de transação).
- 3.19 Alocação de Riscos:
  - 3.19.1 O CLIENTE não assume qualquer risco financeiro, incluindo:
    - 3.19.1.1 Inadimplência: Risco de não pagamento das parcelas pelo contribuinte;
    - 3.19.1.2 Chargeback: Risco de contestação de transação junto ao banco/bandeira;
    - 3.19.1.3 Estornos: Risco de devolução de valores por erro ou fraude;
    - 3.19.1.4 Falhas de Liquidação: Risco de atraso ou falha na transferência de valores;
    - 3.19.1.5 Fraude: Risco de transações fraudulentas ou não autorizadas;
    - 3.19.1.6 Variação Cambial: Risco de variação de taxa de câmbio (se aplicável).
  - 3.19.2 Todos os riscos acima listados são de responsabilidade exclusiva do parceiro privado especializado, que mantém seguros e provisões adequadas.

- 3.20 O CLIENTE terá acesso ao sistema "dashboard" disponibilizado pelo SERPRO, permitindo o acompanhamento em tempo real de todas as operações processadas;
- 3.21 Será apresentado ao contribuinte TERMO DE UTILIZAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS similar ao do respectivo apêndice deste anexo.
- 3.22 As transferências internacionais são regulamentadas conforme o termo aditivo firmado entre o SERPRO e o parceiro Pronto Paguei, cuja cópia encontra-se como apêndice deste anexo.
- 3.23 A critério das PARTES, a solução poderá contemplar provisoriamente a modalidade de suporte presencial dos serviços, mediante a utilização de ponto físico de suporte disponibilizado pelo CLIENTE em suas dependências.
- 3.24 A instalação de cada ponto de suporte fica condicionada à prévia análise de viabilidade econômica, a ser realizada pelo SERPRO, considerando, entre outros critérios, o volume estimado de atendimentos de suporte e de transações no local, a arrecadação projetada, o fluxo de público, a infraestrutura disponível e os custos de pessoal envolvidos no suporte.
- 3.25 A solicitação do CLIENTE deverá ser formalizada por escrito, com indicação do local pretendido, e o SERPRO terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se pela aprovação ou não da instalação. A não aprovação, devidamente justificada, não caracteriza descumprimento contratual nem gera qualquer ônus ou penalidade ao SERPRO. Uma vez aprovado o ponto, o início da atividade presencial ocorrerá em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis contados da aprovação.
- 3.26 O SERPRO poderá, a qualquer tempo, reavaliar a viabilidade econômica de ponto já instalado e, constatada a inviabilidade, propor ao CLIENTE a sua desativação, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.27 Os atendimentos de suporte físico serão realizados em espaços especificamente destinados para este fim, observando-se rigorosamente o horário de funcionamento e o expediente do CLIENTE.
- 3.28 Os profissionais de suporte presencial pertencerão exclusivamente aos quadros da Parceira. Todo o ônus decorrente da contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários desses profissionais não será de responsabilidade do CLIENTE, não cabendo qualquer repasse de custos ou responsabilidade financeira ao CLIENTE.
- 3.29 A atuação desses profissionais não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício, funcional ou de subordinação com o CLIENTE.
- 3.30 Caberá ao CLIENTE assegurar apenas as condições e a infraestrutura básica necessárias para a viabilização deste suporte (espaço físico e conectividade), conforme a obrigação geral de assegurar as condições para execução dos serviços.

#### **4 DAS PARCERIAS E OU SUBCONTRATAÇÕES**

- 4.1 Toda a comunicação do CLIENTE relativa aos serviços contratados descritos neste Anexo, inclusive nas hipóteses de parceria ou subcontratação, deverá ser dirigida exclusivamente ao SERPRO.
- 4.2 Da Parceria
  - 4.2.1 A prestação dos serviços por parte do SERPRO envolverá etapas a serem cumpridas por parceiros negociais, com amparo no artigo 28, § 3º, II e § 4º da Lei n. 13.303/2016, sem transferência da responsabilidade perante o CLIENTE.
  - 4.2.2 A eventual atuação de parceiros tem por objetivo complementar aspectos técnicos, operacionais ou tecnológicos da execução, sem transferência da responsabilidade contratual perante o CLIENTE.
  - 4.2.3 A responsabilidade perante às instituições reguladoras do serviço em questão será atendida por meio do parceiro abaixo identificado:
    - 4.2.3.1 CNPJ: 33.595.865/0001-05
    - 4.2.3.2 Razão Social: PRONTO PAGUEI GESTAO FINANCEIRA SA

#### **5 DAS CONDIÇÕES E DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1 Condições gerais da prestação
  - 5.1.1 O serviço de Broker de Pagamento será disponibilizado na modalidade Software como Serviço (SaaS), hospedado em ambiente de nuvem soberana do SERPRO, com acesso remoto e contínuo pelo CLIENTE, mediante integração sistêmica.
  - 5.1.2 O prazo de disponibilização do serviço observará os seguintes parâmetros:
    - I – até 15 (quinze) dias úteis, para implantações padrão;
    - II – até 30 (trinta) dias úteis, para cenários com maior complexidade de integração.
  - 5.1.2.1 Fatores que influenciam no prazo acima:
    - Homologação Bancária: O tempo de resposta do banco liquidante oficial para aceitar as instruções de split de pagamento.
    - Maturidade do Legado: A capacidade do sistema do Cliente em consumir os endpoints da API e tratar os webhooks de retorno.
    - Customização White Label: Complexidade das regras de negócio específicas para a interface de checkout e mensagens de WhatsApp.
- 5.2 Requisitos técnicos mínimos do serviço
  - 5.2.1 A solução opera com arquitetura baseada em integração por APIs seguras (REST/Webservices), permitindo comunicação em tempo real entre os sistemas do CLIENTE, instituições financeiras e demais componentes do ecossistema de pagamento.

## **6 DA PRECIFICAÇÃO**

- 6.1 A remuneração da solução, exceto consultoria, será realizada por meio de taxa e/ou tarifa incidente sobre as transações processadas, suportada pelo usuário final no momento do pagamento, não havendo cobrança direta ao CLIENTE.
- 6.2 Os preços e quantidades estimadas para consultoria, quando aplicável, estão descritos no ANEXO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES.
- 6.3 A contabilização é feita por horas estimadas e grau de complexidade (Baixa, Média ou Alta), conforme definido no Catálogo de Serviços.
- 6.4 A receita decorrente, da parcela do serviço não contemplada pela consultoria, será objeto de compartilhamento entre o SERPRO e os parceiros envolvidos, conforme modelo de remuneração baseado no compartilhamento da receita gerada pela operação da solução, na qual os valores arrecadados a partir das transações realizadas são distribuídos entre as partes, conforme percentuais previamente estabelecidos.
  - 6.4.1 A taxa de conveniência será variável conforme o número de parcelas.
    - 6.4.1.1 Será informada previamente e de forma clara e destacada ao contribuinte, antes da confirmação da operação, em linguagem acessível.
    - 6.4.1.2 Não poderá ser alterada após a confirmação da operação pelo contribuinte.
    - 6.4.1.3 Poderá ser revisada a qualquer momento sem aviso prévio, mediante análise de custos operacionais e de mercado.
    - 6.4.1.4 Para garantir o controle e a transparência, a solução fornece relatórios, em seu BI, com dados consolidados, como volume arrecadado, perfil de parcelamento e desempenho das operações, permitindo o acompanhamento detalhado da eficiência e da adesão ao serviço.
    - 6.4.1.5 No entanto, o parceiro, em conjunto com o SERPRO, assume o compromisso de monitorar constantemente a volumetria transacional da operação para:
      - 6.4.1.5.1 Negociação com Bandeiras e Credenciadoras: Buscar reduções progressivas no MDR (Merchant Discount Rate) conforme o aumento do volume de pagamentos.
      - 6.4.1.5.2 Otimização da Antecipação de Recursos: Utilizar a volumetria crescente para negociar taxas de antecipação mais competitivas junto ao sistema financeiro.
      - 6.4.1.5.3 Estruturação de Garantias: Implementar mecanismos de garantia mais eficientes e baratos, permitindo a redução da margem de risco embutida nas taxas mensais.
      - 6.4.1.5.4 Benefício ao Cidadão: Repassar integralmente os ganhos de escala e as melhorias nas condições de antecipação para a redução do custo total acumulado, garantindo que o parcelamento de tributos permaneça como uma alternativa justa e acessível, facilitando a adimplência perante o erário público.
  - 6.4.2 A taxa de serviço relativa à oferta "Checkout para Transferência Digital de Veículos" tem preço fixo ao cidadão de R\$ 99,00 por transferência.

- 6.5 O simulador de parcelamento incluirá a taxa de conveniência no cálculo das parcelas, permitindo ao contribuinte visualizar o custo total.

## **7 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PAGAMENTO/COBRANÇA**

- 7.1 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

## **8 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 8.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO e/ou de seus parceiros no desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.

## **9 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:

Endereço: Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF

CEP 70830-900

Endereço: Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP

CEP: 04766-900

## **10 DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

- 10.1 Os níveis de serviço acordados e os descontos pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir:

| <b>COD</b> | <b>Indicador</b>                                  | <b>Meta</b> | <b>Avaliação</b> | <b>Desconto</b>                         |
|------------|---------------------------------------------------|-------------|------------------|-----------------------------------------|
| NS.01      | Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)* | 98%         | Mensal**         | 0,5% sobre o valor faturado no período. |

- 10.2 A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.

- 10.3 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE.

## **11 DO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO**

- 11.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas

por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

- 11.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.
- 11.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.
- 11.4 Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.
- 11.5 Ao final do atendimento o CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.
- 11.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

| Severidade | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Tipo de Atendimento |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Alta       | Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.).<br><br>O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente. | Remoto              |
| Média      | Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.                                                                                                                                | Remoto              |
| Baixa      | Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.                                                                                                                                   | Remoto              |

## 12 DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

- 12.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

## 13 DOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES

- 13.1 Resolução BCB nº 522/2025
- 13.2 Resolução BCB nº 150/2021

### 13.3 Resolução CONTRAN nº 809/2020

## **APÊNDICE – CATÁLOGO DE SERVIÇOS – CONSULTORIA**

### **1 FINALIDADE**

- 1.1 Este Catálogo possui o conjunto de atividades de consultoria técnica, estratégica e operacional definidas para os Serviços de Apoio Técnico Especializado do Serpro Pay, garantindo que o Ente Público extraia a máxima eficiência na arrecadação e conciliação financeira.

### **2 DEFINIÇÕES DESTE APÊNDICE**

#### **2.1 Tipo de Demanda:**

Rotineira: Atividade executada de forma recorrente, com frequência definida ou sob demanda contínua, inserida na operação regular do serviço;

Esporádica: Atividade pontual, de execução isolada ou baixa recorrência, usualmente associada a uma necessidade específica do órgão;

Por Projeto: Atividade com escopo previamente definido e associado a entregas únicas, normalmente em caráter planejado e com cronograma próprio.

- 2.2 Perfil Mínimo Profissional: Classificação que define o nível mínimo de qualificação técnica exigida para a execução da atividade, considerando a complexidade técnica da tarefa, o volume de esforço e o grau de autonomia necessário. A alocação de perfis deve buscar o equilíbrio entre aderência técnica e economicidade, evitando superdimensionamento de mão de obra qualificada em tarefas operacionais ou estruturadas.

#### **2.3 Definições dos Perfis Técnicos:**

##### **2.3.1 Analista Júnior**

Perfil: Profissional em início de carreira, com conhecimento básico da área e ainda em desenvolvimento técnico. Atua preferencialmente em tarefas operacionais, documentadas e supervisionadas.

Atuação típica: Execução de atividades repetitivas, apoio em processos definidos, configuração inicial de sistemas, testes de baixa complexidade.

Autonomia: Baixa. Atua sob orientação e supervisão contínua.

Tempo de experiência: Até 2 anos.

##### **2.3.2 Analista Pleno**

Perfil: Profissional com domínio intermediário da área, capaz de atuar com autonomia em atividades rotineiras ou de média complexidade.

Atuação típica: Levantamento de requisitos, construção de documentação técnica, execução de testes funcionais, acompanhamento de entregas, suporte a usuários, relatórios analíticos.

Autonomia: Média. Executa tarefas com independência, mas com supervisão eventual.

Tempo de experiência: De 2 a 5 anos.

### 2.3.3 Analista Sênior

Perfil: Profissional com domínio amplo da área e capacidade de análise crítica, tomada de decisão e resolução de problemas complexos.

Atuação típica: Definição de soluções, revisão de arquitetura, análise de impacto, condução de reuniões estratégicas, elaboração de planos, integração entre equipes.

Autonomia: Alta. Atua como referência técnica e mentor de perfis mais juniores.

Tempo de experiência: Acima de 5 anos.

### 2.4 Especialista ou Consultor Sênior

Perfil: Profissional com conhecimento profundo e reconhecido em um domínio específico, normalmente atuando em situações de alta criticidade ou exigência estratégica.

Atuação típica: Elaboração de estratégias de transformação digital, auditorias técnicas, validação de arquitetura de sistemas, atuação em projetos críticos de segurança, integração ou inovação.

Autonomia: Total. Atua com independência e influência em decisões organizacionais.

Tempo de experiência: Geralmente acima de 8 a 10 anos, com histórico de liderança técnica comprovada.

## 3 REGRAS PARA APLICAÇÃO NO CATÁLOGO

Perfis são atribuídos com base na natureza da atividade e seu grau de complexidade, e não exclusivamente pela quantidade de horas.

Atividades extensas, porém operacionais, podem ser atribuídas a perfis Júnior ou Pleno.

Demandas complexas, estratégicas ou que exijam visão sistêmica devem ser atribuídas a perfis Sênior ou Especialista.

### 3.1 Prazo Máximo de Execução

Estimativa em dias corridos para a conclusão da atividade, contados a partir do aceite formal ou da data acordada em plano de trabalho. Pode variar conforme cronogramas acordados em Ordem de Serviço. O prazo é relacionado à carga horária de referência (Horas) atribuída à atividade.

### 3.2 Metodologia de Cálculo – Prazo Máximo de Execução:

O prazo máximo de Execução é estimado a partir da carga horária prevista para a atividade e da complexidade da demanda, utilizando um fator de produtividade conforme a tabela abaixo:

| Tabela 1 - Fator de Produtividade |                                         |
|-----------------------------------|-----------------------------------------|
| Complexidade                      | Fator de Produtividade (horas/dia útil) |
| Baixa                             | 6 horas/dia                             |
| Média                             | 4 horas/dia                             |
| Alta                              | 2 horas/dia                             |

Fórmula aplicada:  $\text{Prazo (em dias úteis)} = \text{Carga Horária Total} \div \text{Fator de Produtividade}$

Exemplo de cálculo: Uma atividade de alta complexidade com 24 horas de carga horária:  $24 / 2 - \text{horas/dia} = 12 \text{ dias úteis}$ .

### 3.3 Justificativa do modelo:

A aplicação de um fator de produtividade menor em atividades mais complexas considera que tais demandas exigem maior grau de análise, validação, interação com o cliente e revisão contínua. Essas características impactam diretamente na quantidade efetiva de horas de trabalho produtivo por dia, sem prejuízo à qualidade da entrega. Além disso, perfis especializados frequentemente se dividem entre múltiplas tarefas críticas, o que naturalmente limita sua dedicação contínua em uma única atividade.

### 3.4 Critério de Complexidade:

Peculiar: Aplicada a atividades que, mesmo não permitindo variação de complexidade, demandam conhecimento técnico especializado e domínio aprofundado da solução. Trata-se de atividades pontuais, mas de alta relevância, impacto ou criticidade, que justificam tratamento exclusivo na definição do esforço e na alocação de profissionais qualificados.

Singular: Classificação utilizada quando a atividade apresenta uma única complexidade prevista, não comportando variações de escopo ou esforço estimado. Indica padronização do serviço prestado.

### 3.5 Complexidade:

Baixa: Envolve esforço técnico reduzido e pouca complexidade na execução.

Média: Envolve esforço técnico moderado, com maior análise ou interação com sistemas e processos.

Alta: Exige conhecimento técnico aprofundado, interação com múltiplos atores e possível impacto estratégico.

Muito Alta: Alta complexidade técnica ou organizacional, podendo envolver atividades críticas ou de larga escala.

Variável: Complexidade dependente de critérios definidos, como número de itens ou ações a executar (ex.: número de configurações, projetos ou requisitos).

### 3.6 Metodologia Tradicional (Waterfall ou Cascata) – Documentação

Abordagem sequencial e estruturada, onde a documentação de requisitos é elaborada de forma completa e detalhada no início do projeto. Os documentos produzidos incluem: Documento de Requisitos Funcionais, Documento de Visão, Especificações Suplementares, Casos de Uso e Diagrama de Fluxos. A aprovação formal antecede o desenvolvimento, oferecendo uma base estável para as etapas seguintes.

### 3.7 Metodologia Ágil – Documentação

Focada em entregas iterativas e incrementais, a documentação é feita de forma simplificada e contínua, priorizando a comunicação direta e a adaptação ao longo do tempo. Utiliza como principal artefato a História de Usuário, que descreve de

forma objetiva a necessidade de negócio a ser implementada. A documentação é enxuta, suficiente para guiar o time no curto prazo e ajustada conforme o aprendizado com o cliente.

#### 4 CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

| Atividade:                  | Customização de Regras de Negócio e Filtros de Exceção                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição:                  | Adequação da lógica do checkout para atender a particularidades de legislações locais ou exceções tributárias específicas do Ente Público (ex: criação de filtros para bloqueio seletivo de débitos específicos ou fluxos de parcelamento diferenciados por categoria de tributo). |
| Tipo de demanda:            | Por projeto                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Produto:                    | Relatório de parametrização lógica e validação de ambiente.                                                                                                                                                                                                                        |
| Critério de complexidade:   | Alta                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Horas:                      | 40 horas                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Prazo máximo de execução:   | 20 dias úteis (40h / 2h por dia)                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Perfil mínimo profissional: | Analista Sênior                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| Atividade:                  | Consultoria de Inteligência e Estratégia de Arrecadação                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição:                  | Suporte consultivo à alta gestão do órgão (ex: Direção Financeira do Detran) para análise de comportamento do contribuinte. Sugestão de ajustes estratégicos (ex: impacto de campanhas de parcelamento e análise de elasticidade da adimplência) visando maximizar o VGV arrecadado. |
| Tipo de demanda:            | Por Projeto/Planejamento.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Produto:                    | Relatório de Planejamento Estratégico com foco em Redução de Inadimplência.                                                                                                                                                                                                          |
| Critério de complexidade:   | Alta                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Horas:                      | 60 horas                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Prazo máximo de execução:   | 30 dias úteis. (60h / 2h por dia)                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Perfil mínimo profissional: | Especialista ou Consultor Sênior                                                                                                                                                                                                                                                     |

| Atividade:                | Capacitação Avançada e Transferência de Conhecimento                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição:                | Workshops e treinamentos imersivos para as equipes técnicas e financeiras do órgão. Foco em tópicos avançados como: ecossistema de pagamentos (SPB), fluxo de conciliação bancária via SLC/Núcleo e gestão de estornos. Excede o suporte operacional básico incluído na licença. |
| Tipo de demanda:          | Por Projeto/Planejamento.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Produto:                  | Ata de treinamento, material didático e certificação de participação.                                                                                                                                                                                                            |
| Critério de complexidade: | Alta                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Horas:                    | 16 horas                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Prazo máximo de execução: | 8 dias úteis. (16h / 2h por dia)                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                             |                                                             |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>Atividade:</b>           | <b>Capacitação Avançada e Transferência de Conhecimento</b> |
| Perfil mínimo profissional: | Analista Pleno                                              |

|                             |                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Atividade:</b>           | <b>Customização de Dashboards de BI e Relatórios sob Demanda</b>                                                                                                                                              |
| Descrição:                  | Desenvolvimento de visões customizadas no Business Intelligence (BI) para atender necessidades específicas de auditoria, fiscalização ou monitoramento gerencial que não constam no painel padrão da solução. |
| Tipo de demanda:            | Por Projeto/Planejamento.                                                                                                                                                                                     |
| Produto:                    | Dashboards personalizados liberados no ambiente SaaS do cliente.                                                                                                                                              |
| Critério de complexidade:   | Alta                                                                                                                                                                                                          |
| Horas:                      | 32 horas                                                                                                                                                                                                      |
| Prazo máximo de execução:   | 16 dias úteis. (32h / 2h por dia)                                                                                                                                                                             |
| Perfil mínimo profissional: | Analista Sênior                                                                                                                                                                                               |

**APÊNDICE - TERMO DE UTILIZAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS  
(MODELO)  
SERPRO PAY**

Este Termo de Utilização regula o uso da plataforma Serpro Pay, desenvolvida em parceria entre o SERPRO, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07 e a PRONTO PAGUEI GESTAO FINANCEIRA SA, Empresa Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.595.865/0001-05, destinada à mediação de pagamentos de taxas e tributos. O presente termo informa como seus dados pessoais serão coletados, usados, compartilhados e protegidos quando você, cidadão, utilizar a plataforma disponibilizada à Instituição Arrecadadora.

## **1 DEFINIÇÕES**

- 1.1 Serpro Pay: plataforma de mediação de pagamentos operada pelo SERPRO em parceria com a Pronto Paguei.
- 1.2 Instituição Arrecadadora: entidade que registra o débito do cidadão.
- 1.3 Controlador: a entidade que determina as finalidades e os meios do tratamento de dados; neste contexto, a Instituição Arrecadadora.
- 1.4 Operador: a entidade que realiza o tratamento de dados em nome do controlador; neste contexto, o SERPRO, no âmbito da operação tecnológica da plataforma, e a Pronto Paguei, no âmbito do processamento de pagamentos, conforme suas respectivas atribuições contratuais.
- 1.5 Titular: você, cidadão que utiliza a plataforma.
- 1.6 Dados Pessoais: informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável.
- 1.7 LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

## **2 FINALIDADES DO TRATAMENTO**

Ao aceitar este termo, você autoriza o tratamento dos seus dados pessoais para as seguintes finalidades:

- 2.1 Processamento de pagamentos de débitos, taxas e tributos;
- 2.2 Emissão de comprovantes e recibos;
- 2.3 Verificação e validação cadastral para fins de segurança e prevenção a fraudes;
- 2.4 Comunicação sobre o status de pagamentos, notificações e atendimento;
- 2.5 Cumprimento de obrigações legais e fiscais por parte da Instituição Arrecadadora;
- 2.6 Melhoria e manutenção da plataforma, incluindo análises técnicas e estatísticas.

## **3 CATEGORIAS DE DADOS COLETADOS**

Podemos coletar, conforme a necessidade e com base nas finalidades acima relacionadas, os seguintes dados:

- 3.1 Dados de identificação: nome, CPF, data de nascimento;
- 3.2 Dados de contato: endereço, e-mail, telefone;

- 3.3 Dados de pagamento: número de cartão, dados bancários, comprovantes;
- 3.4 Dados cadastrais específicos exigidos pela Instituição Arrecadadora;
- 3.5 Registros de acesso e logs para segurança e auditoria.

#### **4 BASES LEGAIS DO TRATAMENTO**

O tratamento dos seus dados será realizado com fundamento em uma ou mais bases legais previstas na LGPD, incluindo:

- 4.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- 4.2 Execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados ao contrato;
- 4.3 Legítimo interesse para prevenção a fraudes, segurança da plataforma e melhoria dos serviços;
- 4.4 Consentimento, quando exigido para finalidades específicas não cobertas por outras bases legais.

#### **5 COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

Seus dados poderão ser compartilhados com:

- 5.1 Instituição Arrecadadora para fins de gestão e cobrança de tributos ou tarifas;
- 5.2 Prestadores de serviços contratados para processamento de pagamentos, hospedagem, segurança e suporte técnico;
- 5.3 Autoridades públicas quando exigido por lei ou ordem judicial;
- 5.4 A parceira responsável por etapas operacionais relacionadas ao processamento de pagamentos no âmbito da solução Serpro Pay..

O compartilhamento será realizado mediante contratos que garantam obrigações de confidencialidade e segurança compatíveis com a LGPD.

#### **6 TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL**

A transferência de dados para fora do Brasil ocorrerá em conformidade com a LGPD, mediante garantias contratuais adequadas e salvaguardas previstas na legislação, especialmente de acordo com a Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

#### **7 SEGURANÇA E RETENÇÃO**

- 7.1 Medidas de segurança: adotamos medidas técnicas e administrativas para proteger seus dados contra acesso não autorizado, perda, alteração ou divulgação indevida.
- 7.2 Retenção: os dados serão mantidos pelo período necessário para cumprir as finalidades descritas, obrigações legais e fiscais, ou enquanto houver interesse legítimo do controlador, observada a legislação aplicável.

#### **8 DIREITOS DO TITULAR**

Você, como titular, tem os seguintes direitos, que poderão ser exercidos junto ao controlador ou por meio dos canais disponibilizados pelo Serpro Pay:

- 8.1 Confirmação da existência de tratamento;

- 8.2 Acesso aos dados;
- 8.3 Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- 8.4 Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;
- 8.5 Revogação do consentimento, quando aplicável;
- 8.6 Informação sobre compartilhamento e sobre as entidades públicas e privadas com as quais os dados foram compartilhados;
- 8.7 Revisão de decisões automatizadas que afetem seus interesses.

Para exercer seus direitos, utilize o canal de contato usual com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO) da respectiva Instituição Arrecadadora.

## **9 RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO**

Ao utilizar a plataforma, você se compromete a:

- 9.1 Fornecer informações verdadeiras e atualizadas;
- 9.2 Não compartilhar credenciais de acesso;
- 9.3 Comunicar imediatamente qualquer uso indevido ou suspeita de violação de segurança;
- 9.4 Respeitar as regras de uso da plataforma e as instruções da Instituição Arrecadadora.

## **10 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

O SERPRO e a Pronto Paguei envidarão esforços para garantir a disponibilidade e segurança da plataforma. Não serão responsáveis por danos decorrentes de:

Uso indevido das credenciais pelo usuário;

- 10.1 Falhas de terceiros fora do controle das partes;
- 10.2 Atos de autoridades públicas ou força maior.

A responsabilidade civil será limitada ao estrito cumprimento das obrigações previstas em contrato e na legislação aplicável.

## **11 ALTERAÇÕES DESTE TERMO**

Podemos atualizar este termo para refletir mudanças legais, regulatórias ou operacionais. Notificaremos os usuários sobre alterações relevantes por meio da plataforma ou por e-mail. A continuidade do uso do Serpro Pay após a atualização implica aceitação do novo termo.

## **12 FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este termo será regido pelas leis brasileiras, em especial pela LGPD. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias, salvo disposição legal em contrário.

**13 ACEITE DO TITULAR**

Declaro que li, compreendi e concordo com os termos acima, autorizando o tratamento dos meus dados pessoais conforme descrito.

Brasília/DF

## **APÊNDICE - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO SERPRO-PON-2025/00003, QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) E A PRONTO PAGUEI GESTÃO FINANCEIRA S.A., VISANDO A ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, QUE APROVA O REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS E O CONTEÚDO DAS CLÁUSULAS-PADRÃO CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, que se constitui em Termo Aditivo ao Contrato de Parceria, conforme o Processo Administrativo SERPRO-PON-2025/00003 firmado entre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), com sede na SGAN 601, Módulo V, Brasília – Distrito Federal, inscrito no CNPJ n.º 33.683.111/0001-07, e PRONTO PAGUEI GESTÃO FINANCEIRA S.A, CNPJ nº 33.595.865/0001-05, com sede no SHIS QI 3 Bloco J 2º Andar - Lago Sul - Brasília - DF, pelos seus representantes ao final signatários, as Partes ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO que as Partes celebraram previamente Contrato de Serviços que permanecem em pleno vigor e efeito (“Contratos Existentes”);

CONSIDERANDO que a Resolução CD/ANPD nº 19/2024, emitida pela Agência Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), estabelece as Cláusulas-Padrão Contratuais (SCCs) como reguladora das transferências internacionais de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”);

CONSIDERANDO que as Partes reconhecem a necessidade de assegurar a conformidade com as leis e regulamentações de proteção de dados aplicáveis, incluindo as Cláusulas-Padrão Contratuais (SCCs);

RESOLVEM, portanto, em consideração ao exposto e aos compromissos mútuos aqui contidos, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Parceria conforme Processo Administrativo SERPRO-PON-2025/00003, composto pelo APÊNDICE, visando a adequação Resolução CD/ANPD nº 19/2024, conforme segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Termo Aditivo, as Partes declaram que cumprem a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como confirmam, em consonância com as considerações acima, a adequação aos termos da Resolução CD/ANPD nº 19/2024, expedida pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As Partes, visando a adequação ao modelo de cláusulas-padrão contratuais, consolidam o APÊNDICE em anexo como parte integrante do presente Termo Aditivo, documento que tornam público, submissível à fiscalização da ANPD.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As informações nos campos informativos contidos na Cláusula 1.1 do APÊNDICE ('Cláusula Contratual Padrão') serão substituídas pelas informações de qualificação e contato do contratante e cliente do Serpro Pay, conforme contrato principal, sendo este último enquadrado no papel de Exportador/Controlador e a Pronto Paguei declara exercer o papel de Importador/Operador.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O Serpro declara exercer o papel de Exportador/Operador no contexto de sua relação com a Pronto Paguei.

### **CLÁUSULA QUINTA**

As Partes concordam que:

- (i) a finalidade principal da transferência internacional de Dados Pessoais é a orquestração de pagamentos para o Setor Público e execução de serviços conforme preconizado no Contrato Principal;
- (ii) os Dados Pessoais transferidos serão armazenados conforme especificado no Contrato Principal e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e as disposições do Aviso de Privacidade de cada Parte; e
- (iii) as categorias de Dados Pessoais transferidos são aqueles referenciados no Contrato Principal.

Estas informações substituem a tabela descritiva contida na Cláusula 2.1 do APÊNDICE ('Cláusula Contratual Padrão').

### **CLÁUSULA SEXTA**

Por ser a Pronto Paguei Importador/Operador, as Partes estabelecem a Cláusula 3.1 do APÊNDICE ('Cláusula Contratual Padrão') com a 'Opção B', permitindo assim Transferências Posteriores de dados pessoais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A Pronto Paguei descreve abaixo, a finalidade, categoria dos dados pessoais, tempo de retenção e demais informações da Transferência Posterior, de forma a atender à Cláusula 3.1 do APÊNDICE ('Cláusula Contratual Padrão').

Principais finalidades da transferência: Processar as transações de pagamento de débitos públicos iniciadas no checkout do SerproPay — autorização, captura, liquidação, prevenção a fraude.

Categorias de dados pessoais transferidos: Dados de pagamento (PAN, bandeira, validade, titular do cartão) e dados transacionais (valor, parcelas, data/hora).

Período de armazenamento dos dados: Pelo prazo necessário à finalidade e às obrigações legais e regulatórias, observado o prazo de 5 anos para registros financeiros e fiscais, findo o qual os dados são eliminados ou anonimizados.

Outras informações: Transferências limitadas aos agentes da cadeia de pagamento (Adquirentes (GetNet, Cielo, Fiserv), empresa homologadas pelo BACEN e bandeiras Mastercard/Visa/Elo/Amex).

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Para os fins da Cláusula 4.1 do APÊNDICE ('Cláusula Contratual Padrão'), no que tange às responsabilidades, as Partes concordam ser a 'Opção A' aplicável a esse contexto.

#### **CLÁUSULA NONA**

A Pronto Paguei descreve abaixo quais são as medidas de governança e supervisão de seus processos internos e quais são as medidas de segurança técnicas e administrativas aplicadas para garantir a segurança das operações realizadas, a fim de atender a 'Seção III – Medidas de Segurança' presente no APÊNDICE ('Cláusula Contratual Padrão').

Medidas de segurança técnicas e administrativas, incluindo medidas para garantir a segurança das operações realizadas, tais como a coleta, a transmissão e o armazenamento dos dados:

- implementação e manutenção de políticas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, compatíveis com a natureza das operações realizadas;
- adoção de controles de acesso lógico, baseados no princípio do menor privilégio, com mecanismos de autenticação adequados e revisão periódica de permissões;
- utilização de mecanismos de proteção de dados, tais como criptografia ou técnicas equivalentes, quando aplicável, especialmente para dados em trânsito e armazenados;
- aplicação de controles de segurança em redes, sistemas e aplicações, incluindo proteção contra acessos não autorizados, códigos maliciosos e exploração de vulnerabilidades, com atualização periódica dos ambientes;
- manutenção de registros de acesso e de operações relevantes, bem como monitoramento contínuo para detecção de incidentes de segurança;
- estabelecimento de procedimentos de gestão e resposta a incidentes de segurança da informação, contemplando identificação, contenção, mitigação e comunicação às Partes, quando aplicável;
- adoção de medidas de continuidade de negócios e recuperação de desastres, visando assegurar a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais;
- implementação de procedimentos de retenção e descarte seguro de dados pessoais, inclusive mediante eliminação, anonimização ou bloqueio, conforme aplicável;
- revisão e atualização periódica das medidas de segurança adotadas, considerando a evolução tecnológica, os riscos envolvidos e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- conformidade com o Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento (PCI-DSS), incluindo tokenização e não armazenamento de dados de autenticação sensíveis do cartão; e
- capacitação periódica dos colaboradores e vinculação a termos de confidencialidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento objeto do presente Termo Aditivo, prevalecendo o presente Termo Aditivo unicamente em caso de eventual conflito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As Partes elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia imediata.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo, por meio de assinatura eletrônica, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

## **ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Parecer Jurídico SERPRO 0119/2026

### **1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO**

- 1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

### **2 DEFINIÇÕES**

- 2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados – Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais – significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço – refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.
- 2.1.5 Colaborador(es) – qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- 2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei n.º 13.709/18.
- 2.2.1 Para os efeitos deste Anexo, o SERPRO é o Operador dos dados pessoais do detentor da base de dados em questão, controlados pela União, nos termos do que dispõe a LGPD;
- 2.2.2 Para os efeitos deste Anexo, o CLIENTE será:
- 2.2.2.1 Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;

2.2.2.2 Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.

2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

### **3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

3.1 São deveres das PARTES:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;

3.1.2 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente Contrato, assim que tomar conhecimento de:

3.1.2.1 qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

3.1.2.2 quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

3.1.2.3 qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.

3.1.3 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas neste Contrato e seus demais anexos.

3.2 São deveres do CLIENTE:

3.2.1 Responsabilizar-se:

3.2.1.1 pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;

3.2.1.2 por descrever corretamente, em local indicado pelo SERPRO, as finalidades e as hipóteses legais para as quais utilizará os dados pessoais da solução, bem como, o evento de contato com o Titular, além de outras informações porventura solicitadas pelo SERPRO;

3.2.1.3 pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

3.2.1.4 pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao CLIENTE informar ao Titular quando seus dados pessoais forem compartilhados com outro Operador, quando isso ocorrer;

3.2.1.5 por informar ao Titular dos dados pessoais que o Operador dos dados pessoais do detentor da base de dados em questão é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela União;

- 3.2.1.6 pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário da Diligência Prévia de Integridade (Due Diligence de Integridade – DDI), bem como, por responder a novos questionamentos eventualmente definidos pelo SERPRO;
- 3.2.1.7 por informar ao SERPRO a quantidade de consultas, validações ou conferências que espera consumir.
- 3.2.2 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.
- 3.3 São deveres do SERPRO:
  - 3.3.1 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
  - 3.3.2 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço:
    - 3.3.2.1 Até o limite necessário para a prestação do serviço;
    - 3.3.2.2 Conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as PARTES;
    - 3.3.2.3 Em razão de determinação legal.
  - 3.3.3 Cooperar com o CLIENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
  - 3.3.4 Comunicar, em até dez dias, ao CLIENTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;
  - 3.3.5 Informar imediatamente ao CLIENTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato;
  - 3.3.6 Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
  - 3.3.7 Realizar o monitoramento técnico do consumo, considerando tanto o consumo fora dos padrões declarados pelo CLIENTE ou estabelecidos pelo SERPRO no Contrato principal, quanto possíveis incidentes de segurança que venham a ser detectados durante o consumo do serviço, podendo o SERPRO suspender ou interromper o serviço para fins de prevenção, buscando evitar qualquer prática de ilícito ou o uso irregular do serviço, ocasião em que deverá notificar o CLIENTE.

#### **4 DOS COLABORADORES DO SERPRO**

- 4.1 O SERPRO assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela CLIENTE fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
- 4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- 4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do SERPRO, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.2 Todos os Colaboradores do SERPRO, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.
- 4.3 O SERPRO não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o CLIENTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o CLIENTE possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o SERPRO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

#### **5 DOS COOPERADORES**

- 5.1 O CLIENTE concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CLIENTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo SERPRO.

#### **6 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS**

- 6.1 O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 6.2 O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do CLIENTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo

programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 6.3 Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CLIENTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao CLIENTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 6.4 Fica estabelecido que o SERPRO não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o CLIENTE e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

## **7 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS**

- 7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no “Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais” deste Anexo.

## **8 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE**

- 8.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

## **9 DAS RESPONSABILIDADES**

- 9.1 Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **10 DOS DIREITOS DOS TITULARES**

- 10.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo CLIENTE, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
- 10.1.1 Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça alguma requisição diretamente ao SERPRO, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o SERPRO orientará o titular para que busque o Controlador.
- 10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.
- 10.3 Para prestar os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:
- 11.2 Em caso de eventual conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do contrato principal, prevalecem as aqui descritas.
- 11.3 As PARTES ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.
- 11.4 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para a qualificação indireta de bases de dados pessoais.
- 11.5 Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada como inválida ou inexecutável, o restante deste instrumento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá, então, ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

## **APÊNDICE - TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**

### Seção I - Informações Gerais

#### **1 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

- 1.1 Pelo presente instrumento contratual, o Exportador e o Importador (doravante, Partes), abaixo identificados, resolvem adotar as cláusulas-padrão contratuais (doravante Cláusulas) aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para reger a Transferência Internacional de Dados descrita na Cláusula 2, em conformidade com as disposições da Legislação Nacional.

**INFORMAÇÕES DEFINIDAS CONFORME CONTRATO PRINCIPAL INCLUÍDO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NO QUAL ESSE APÊNDICE ESTÁ INSERIDO, DE ACORDO COM ART. 9.1.**

Nome:

Qualificação:

Endereço principal:

Endereço de e-mail:

Contato para o Titular:

Outras informações:

( X ) Exportador/Controlador ( ) Exportador/Operador

**INFORMAÇÕES DEFINIDAS CONFORME CONTRATO PRINCIPAL INCLUÍDO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NO QUAL ESSE APÊNDICE ESTÁ INSERIDO, DE ACORDO COM ART. 9.1.**

Nome:

Qualificação:

Endereço principal:

Endereço de e-mail:

Contato para o Titular:

Outras informações:

( ) Importador/Controlador ( X ) Importador/Operador

#### **2 OBJETO**

- 2.1 Estas Cláusulas se aplicam às Transferências Internacionais de Dados do Exportador para o Importador, conforme a descrição abaixo.

Descrição da transferência internacional de dados:

**INFORMAÇÕES DEFINIDAS CONFORME CONTRATO PRINCIPAL INCLUÍDO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NO QUAL ESSE APÊNDICE ESTÁ INSERIDO, DE ACORDO COM ART. 9.1.**

Principais finalidades da transferência:

Categorias de dados pessoais transferidos:

Período de armazenamento dos dados:

Outras informações:

### **3 TRANSFERÊNCIAS POSTERIORES**

- 3.1 OPÇÃO B. O Importador poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas nas hipóteses e conforme as condições descritas abaixo e desde que observadas as disposições da Cláusula 18.

**INFORMAÇÕES DEFINIDAS CONFORME TERMO ADITIVO INCLUÍDO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NO QUAL ESSE APÊNDICE ESTÁ INSERIDO, DE ACORDO COM ART. 9.1.**

Principais finalidades da transferência:

Categorias de dados pessoais transferidos:

Período de armazenamento dos dados:

Outras informações:

### **4 RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 4.1 OPÇÃO A. (a "Opção A" é exclusiva para as transferências internacionais de dados nas quais ao menos uma das Partes atua como Controlador)

- 4.2 Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, caberá à Parte Designada abaixo, na condição de Controlador, a responsabilidade pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:

a) Responsável por publicar o documento previsto na Cláusula 14;

( X ) Exportador ( ) Importador

b) Responsável por atender às solicitações de titulares de que trata a CLÁUSULA 15:

( X ) Exportador ( ) Importador

c) Responsável por realizar a comunicação de incidente de segurança prevista na Cláusula 16:

( X ) Exportador ( ) Importador

- 4.3 Para os fins destas Cláusulas, verificado, posteriormente, que a Parte Designada na forma do item 4.1. atua como Operador, o Controlador permanecerá responsável:

a) pelo cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Legislação Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações pela Parte Designada;

b) pelo atendimento às determinações da ANPD; e

c) pela garantia dos direitos dos Titulares e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.

## Seção II - Cláusulas Mandatórias

### **5 FINALIDADE**

- 5.1 Estas Cláusulas se apresentam como mecanismo viabilizador do fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecem garantias mínimas e condições válidas para a realização de Transferência Internacional de Dados e visam garantir a adoção das salvaguardas adequadas para o cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

### **6 DEFINIÇÕES**

- 6.1 Para os fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do art. 3º do Regulamento de Transferência Internacional de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros atos normativos expedidos pela ANPD. As Partes concordam, ainda, em considerar os termos e seus respectivos significados, conforme exposto a seguir:

- a) Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- b) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- c) Cláusulas: as cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD, que integram as Seções I, II e III;
- d) Contrato Coligado: instrumento contratual firmado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma destas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que possua propósito comum, vinculação ou relação de dependência com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados;
- e) Controlador: Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;
- f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- g) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- h) Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- i) Exportador: agente de tratamento, localizado no território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para Importador;
- j) Importador: agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organismo internacional, que recebe dados pessoais transferidos por Exportador;
- k) Legislação Nacional: conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros a respeito da proteção de Dados Pessoais, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos expedidos pela ANPD;

- l) Lei de Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- m) Medidas de Segurança: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- n) Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- o) Operador: Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
- p) Parte Designada: Parte do contrato designada, nos termos da Cláusula 4 ("Opção A"), para cumprir, na condição de Controlador, obrigações específicas relativas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança;
- q) Partes: Exportador e Importador;
- r) Solicitação de Acesso: solicitação de atendimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- s) Subcontratado: agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para realizar tratamento de Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;
- t) Terceiro Controlador: Controlador dos Dados Pessoais que fornece instruções por escrito para a realização, em seu nome, da Transferência Internacional de Dados entre Operadores regida por estas Cláusulas, na forma da Cláusula 4 ("Opção B");
- u) Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- v) Transferência: modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento;
- w) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro; e
- x) Transferência Posterior: transferência Internacional de Dados, originada de um Importador, e destinada a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não configure Solicitação de Acesso.

## **7 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FISCALIZAÇÃO DA ANPD**

- 7.1 A Transferência Internacional de Dados objeto das presentes Cláusulas submete-se à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o

caso, bem como o de limitar, suspender ou proibir as transferências internacionais decorrentes destas Cláusulas ou de um Contrato Coligado.

## **8 INTERPRETAÇÃO**

8.1 Qualquer aplicação destas Cláusulas deve ocorrer de acordo com os seguintes termos:

- a) estas Cláusulas devem sempre ser interpretadas de forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Legislação Nacional;
- b) em caso de dúvida sobre o significado de termos destas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Legislação Nacional;
- c) nenhum item destas Cláusulas, incluindo-se aqui um Contrato Coligado e as disposições previstas na Seção IV, poderá ser interpretado com o objetivo de limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Partes em relação a obrigações previstas na Legislação Nacional; e
- d) as disposições das Seções I e II prevalecem em caso de conflito de interpretação com Cláusulas adicionais e demais disposições previstas nas Seções III e IV deste instrumento ou em Contratos Coligados.

## **9 POSSIBILIDADE DE ADESÃO DE TERCEIROS**

- 9.1 Em comum acordo entre as Partes, é possível a um agente de tratamento aderir a estas Cláusulas na condição de Exportador ou de Importador, por meio do preenchimento e assinatura de documento escrito, que integrará o presente instrumento.
- 9.2 A parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações das Partes originárias, conforme a posição assumida de Exportador ou Importador e de acordo com a categoria de agente de tratamento correspondente.

## **10 OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

- 10.1 As Partes se comprometem a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional e, inclusive, da eficácia dessas medidas e, em especial:
  - a) utilizar os Dados Pessoais somente para as finalidades específicas descritas na Cláusula 2, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, observadas, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;
  - b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular, de acordo com o contexto do tratamento;
  - c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de Dados Pessoais;
  - d) garantir aos Titulares, observado o disposto na Cláusula 4.

(d.1.) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

(d.2.) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus Dados Pessoais; e

(d.3.) a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

e) adotar as medidas de segurança apropriadas e compatíveis com os riscos envolvidos na Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

f) não realizar tratamento de Dados Pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

g) assegurar que qualquer pessoa que atue sob sua autoridade, inclusive subcontratados ou qualquer agente que com ele colabore, de forma gratuita ou onerosa, realize tratamento de dados apenas em conformidade com suas instruções e com o disposto nestas Cláusulas; e

h) manter registro das operações de tratamento dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.

## **11 DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

11.1 Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas e proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na Seção III.

## **12 DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

12.1 Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas que assegurem que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, nos termos da Legislação Nacional e dos instrumentos pertinentes de direito internacional.

## **13 USO LEGAL DOS DADOS**

13.1 O Exportador garante que os Dados Pessoais foram coletados, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.

## **14 TRANSPARÊNCIA**

14.1 A Parte Designada publicará, em sua página na Internet, documento contendo informações facilmente acessíveis redigidas em linguagem simples, clara e precisa sobre a realização da Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:

a) a forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;

- b) o país de destino dos dados transferidos;
- c) a identificação e os contatos da Parte Designada;
- d) o uso compartilhado de dados pelas Partes e a finalidade;
- e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo canal de fácil acesso disponibilizado para atendimento às suas solicitações e o direito de peticionar contra o Controlador perante a ANPD; e
- g) Transferências Posteriores, incluindo as relativas aos destinatários e à finalidade da transferência.

- 14.2 O documento referido no item 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou integrado, de forma destacada e de fácil acesso, à Política de Privacidade ou documento equivalente.
- 14.3 A pedido, as Partes devem disponibilizar, gratuitamente, ao Titular uma cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.
- 14.4 Todas as informações disponibilizadas aos titulares, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas na língua portuguesa.

## **15 DIREITOS DO TITULAR**

- 15.1 O Titular tem direito a obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:
  - a) confirmação da existência de tratamento;
  - b) acesso aos dados;
  - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
  - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
  - f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 20;
  - g) informação das entidades públicas e privadas com as quais as Partes realizaram uso compartilhado de dados;
  - h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
  - i) revogação do consentimento mediante procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados antes do requerimento de eliminação;
  - j) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a

definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade; e

k) informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

15.2 O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

15.3 O prazo para atendimento às solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento do titular, ressalvada a hipótese de prazo distinto estabelecido em regulamentação específica da ANPD.

15.4 Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:

a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou

b) encaminhar a solicitação para a Parte Designada o quanto antes, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.2.

15.5 As Partes deverão informar, imediatamente, aos Agentes de Tratamento com os quais tenham realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

15.6 As Partes devem promover assistência mútua com a finalidade de atender às solicitações dos Titulares.

## **16 COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA**

16.1 A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante para os Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.

16.2 O Importador deve manter o registro de incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.

## **17 RESPONSABILIDADE E RESSARCIMENTO DE DANOS**

17.1 A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional, é obrigada a repará-lo.

17.2 O Titular poderá pleitear a reparação do dano causado por quaisquer das Partes em razão da violação destas Cláusulas.

17.3 A defesa dos interesses e dos direitos dos Titulares poderá ser pleiteada em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.

- 17.4 A Parte que atuar como Operador responde, solidariamente, pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as presentes Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador, ressalvado o disposto no item 17.6.
- 17.5 Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao Titular respondem, solidariamente, por estes danos, ressalvado o disposto no item 17.6.
- 17.6 Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:
- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
  - b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas ou à Legislação Nacional; ou
  - c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro que não seja destinatário de Transferência Posterior ou subcontratado pelas Partes.
- 17.7 Nos termos da Legislação Nacional, o juiz poderá inverter o ônus da prova a favor do Titular quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular resultar-lhe excessivamente onerosa.
- 17.8 As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos desta Cláusula podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.
- 17.9 A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

## **18 SALVAGUARDAS PARA TRANSFERÊNCIA POSTERIOR**

- 18.1 O Importador somente poderá realizar Transferências Posteriores dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizado, conforme as hipóteses e condições descritas na Cláusula 3.
- 18.2 Em qualquer caso, o Importador:
- a) deve assegurar que a finalidade da Transferência Posterior é compatível com as finalidades específicas descritas na Cláusula 2;
  - b) deve garantir, mediante instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior; e
  - c) para fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, será considerado o responsável por eventuais irregularidades praticadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior.
- 18.3 A Transferência Posterior poderá, ainda, ser realizada com base em outro mecanismo válido de Transferência Internacional de Dados previsto na Legislação Nacional, independentemente da autorização de que trata a Cláusula 3.

## **19 NOTIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO**

- 19.1 O Importador notificará o Exportador e o Titular sobre Solicitação de Acesso relacionada aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, ressalvada a hipótese de vedação de notificação pela lei do país de tratamento dos dados.
- 19.2 O Importador adotará as medidas legais cabíveis, incluindo ações judiciais, para proteger os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a legalidade da Solicitação de Acesso e, se for o caso, a vedação de realizar a notificação referida no item 19.1.
- 19.3 Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deve manter registro de Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.

## **20 TÉRMINO DO TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS**

- 20.1 As Partes deverão eliminar os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para as seguintes finalidades:
- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
  - b) estudo por Órgão de Pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;
  - c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e
  - d) uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
- 20.2 Para fins desta Cláusula, considera-se que o término do tratamento ocorrerá quando:
- a) alcançada a finalidade prevista nestas Cláusulas;
  - b) os Dados Pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica prevista nestas Cláusulas;
  - c) finalizado o período de tratamento;
  - d) atendida solicitação do Titular; e
  - e) determinado pela ANPD, quando houver violação ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

## **21 SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS**

- 21.1 As Partes deverão adotar medidas de segurança que garantam proteção aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.

- 21.2 As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos para os direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.
- 21.3 As Partes deverão realizar os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão visando manter nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.

## **22 LEGISLAÇÃO DO PAÍS DESTINATÁRIO DOS DADOS**

- 22.1 O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.
- 22.2 Sobrevindo alteração normativa que altere esta situação, o Importador notificará, de imediato, o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.

## **23 DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PELO IMPORTADOR**

- 23.1 Havendo violação das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou a impossibilidade de seu cumprimento pelo Importador, o Exportador deverá ser comunicado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.
- 23.2 Recebida a comunicação de que trata o item 23.1 ou verificado o descumprimento destas Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as providências pertinentes para assegurar a proteção aos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e as presentes Cláusulas, podendo, conforme o caso:
- a) suspender a Transferência Internacional de Dados;
  - b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a um terceiro, ou a sua eliminação; e
  - c) rescindir o contrato.

## **24 ELEIÇÃO DO FORO E JURISDIÇÃO**

- 24.1 Aplica-se a estas Cláusulas a legislação brasileira e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro eleito pelas Partes na Seção IV.
- 24.2 Os Titulares podem ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme sua escolha, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive naqueles localizados no local de sua residência.
- 24.3 Em comum acordo, as Partes poderão se valer da arbitragem para resolver os conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e conforme as disposições da Lei de Arbitragem.

### Seção III - Medidas De Segurança

**INFORMAÇÕES DEFINIDAS CONFORME TERMO ADITIVO INCLUÍDO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NO QUAL ESSE APÊNDICE ESTÁ INSERIDO, DE ACORDO COM ART. 9.1.**

Seção IV - Cláusulas Adicionais e Anexos

**25 DO FORO DE ELEIÇÃO, DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO**

- 25.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo.
- 25.2 O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia imediata.

**ANEXO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES****1 OS ITENS DE FATURAMENTO, SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE MEDIDA E SEUS PREÇOS UNITÁRIOS ESTÃO DEFINIDOS A SEGUIR:**

| Itens de Faturamento    | Unidade de Medida | Quantidade | Preço Unitário | Valor Total |
|-------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| SerproPay - Consultoria | Hora              | 0          | R\$ 673,88     | R\$ 0,00    |

**ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE****1 INFORMAÇÕES GERAIS:**

|                      |                           |
|----------------------|---------------------------|
| CNPJ:                | 92.963.560/0001-60        |
| Razão Social:        | MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE |
| Endereço Completo:   | Rua SIQUEIRA CAMPOS, 1300 |
| CEP:                 | 90010-001                 |
| Inscrição Municipal: | -                         |
| Inscrição Estadual*: | -                         |

\*Preencher caso exista

**2 REPRESENTANTES LEGAIS:**

|                                           |                                                                                          |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO) |                                                                                          |
| Nome Completo:                            | ANA MARIA PELLINI                                                                        |
| CPF:                                      | 183.807.940-87                                                                           |
| Cargo:                                    | SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA                                                          |
| Designação:                               | Decreto Municipal 19932 de 29/01/2018                                                    |
| Endereço Eletrônico:                      | <a href="mailto:ana.pellini@portoalegre.rs.gov.br">ana.pellini@portoalegre.rs.gov.br</a> |
| REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)* |                                                                                          |
| Nome Completo*:                           | <Duplo clique para preencher>                                                            |
| CPF*:                                     |                                                                                          |
| Cargo*:                                   |                                                                                          |
| Designação*:                              |                                                                                          |
| Endereço Eletrônico*:                     |                                                                                          |

\*Preencher caso seja aplicável

**3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

|                        |                                                                                            |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| RESPONSÁVEL FINANCEIRO |                                                                                            |
| Nome Completo:         | ANA MARIA PELLINI                                                                          |
| CPF:                   | 183.807.940-87                                                                             |
| Telefone:              | (51) 3289-0156                                                                             |
| Endereço Eletrônico:   | <a href="mailto:ana.pellini@portoalegre.rs.gov.br">ana.pellini@portoalegre.rs.gov.br</a>   |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO    |                                                                                            |
| Nome Completo:         | ANISIO WEBER                                                                               |
| CPF:                   | 984.038.930-00                                                                             |
| Telefone:              | 51-99909-4291                                                                              |
| Endereço Eletrônico:   | <a href="mailto:anisio.weber@portoalegre.rs.gov.br">anisio.weber@portoalegre.rs.gov.br</a> |

**ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO**

| REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO) |                            |
|-------------------------------------------|----------------------------|
| Nome Completo:                            | ANDERSON ROBERTO GERMANO   |
| Cargo:                                    | Gerente de Departamento    |
| CPF:                                      | 004.641.859-80             |
| REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)  |                            |
| Nome Completo:                            | RAPHAEL CORREA DE CARVALHO |
| Cargo:                                    | Gerente de Divisão         |
| CPF:                                      | 102.457.127-04             |

**ANEXO - INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO**

|                                         |                                                                                                                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número do Contrato do Cliente*:         |                                                                                                                      |
| Vigência:                               | 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses |
| Valor Total do Contrato:                | 0,00                                                                                                                 |
| Valor Total do Contrato por Extenso:    | Zero Reais                                                                                                           |
| Processo Administrativo de Contratação: | Contrato sem dotação orçamentária.                                                                                   |
| Dados da Dotação Orçamentária:          | Contrato sem dotação orçamentária.                                                                                   |
| Regime de Execução:                     | O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.                              |
| IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS           |                                                                                                                      |
| Nome da Primeira Testemunha:            | ROGES HORACIO GRANDI                                                                                                 |
| CPF da Primeira Testemunha:             | 429.026.140-04                                                                                                       |
| Nome da Segunda Testemunha:             | <Duplo clique para preencher>                                                                                        |
| CPF da Segunda Testemunha:              | <Duplo clique para preencher>                                                                                        |
| LOCAL E DATA DE ASSINATURA              |                                                                                                                      |
| Local de Assinatura (Cidade/UF):        | Porto Alegre/RS                                                                                                      |
| Data de Assinatura:                     | 8 de outubro de 2026                                                                                                 |

**\*Opcional**